



Processo nº 547/2022	Fls
Rubrica CSL/CMPR	

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 2022

NUMERO 15 = VETO Nº 14/22

Processo nº 547/2022 - Ofício nº 1352/GP/2022 – Autógrafo da Lei e Lei nº 828/2022

Ementa: Veto total do autógrafo de Lei nº 828 e da Lei nº 828 de 26 de setembro de 2022 que dispõe sobre a reserva de unidades dos programas habitacionais para as mulheres vítimas de violência domésticas e familiares e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Após a realização da audiência, que contou com a presença dos senhores vereadores desta Casa Legislativa, membros das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, e, Fiscalização, solicitada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para discussão do ofício nº 1352/GP/2022, de emissão do Poder Executivo Municipal, que versa sobre o Veto Total do Autógrafo de Lei nº 828 e da Lei nº 828 de 26 de setembro de 2022, que **dispõe sobre a reserva de unidades dos programas habitacionais para as mulheres vítimas de violência domésticas e familiares e dá outras providências**, após terem sido concluídos os trabalhos, como decisão unânime, e ter se chegado à conclusão em optar por **manter** ou **rejeitar** o pedido de Veto Total do autógrafo de Lei nº 828 e da Lei nº 828 de 26 de setembro de 2022, que **dispõe sobre a reserva de unidades dos programas habitacionais para as mulheres vítimas de violência domésticas e familiares e dá outras providências**, onde a presente decisão, desta audiência foi sabiamente analisada e estudada, e na melhor forma de não deixar transparecer qualquer dúvida com relação ao solicitado pelo Poder Executivo Municipal, nesta audiência das Comissão reunidas, portando opinam favoravelmente em **manter**, ou em **rejeitar**, após a decisão plenária, o Veto Total do autógrafo de Lei nº 828 e da Lei nº 828 de 26 de setembro de 2022, que **dispõe sobre a reserva de unidades dos programas habitacionais para as mulheres vítimas de violência domésticas e familiares e dá outras providências** e, deste modo, esta Comissão está autorizando o encaminhamento do presente processo legislativo, para discussão e votação em um único escrutínio, de acordo com o artigo 221 § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, pelo Plenário desta Casa Legislativa

Porto Real, 17 de novembro de 2022

Vereador Relator
Fábio Nunes Maia

Esta Comissão ratifica o relatório, razão pela qual, deverá ser transformado em **Parecer**

Oficial.

Diego Graciani de Almeida
Presidente

Membro
Luis Fernando da Silva

Documento nº CSL-10

Av. Dom Pedro II, 1.550- Centro, Porto Real – RJ- EP 27570-000- Fone/Fax: (0xx24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

